



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Poder Judiciário - Justiça do Trabalho

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 1002464-36.2013.5.02.0521 em 09/11/2016 17:05:30 e assinado por:

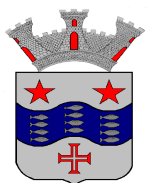
- MARCIA ANDREA DA SILVA RIZZO

Consulte este documento em:

<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1611091703195330000048889449**



1611091703195330000048889449



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA DO
TRABALHO DE ARUJÁ – 2ª REGIÃO.

Processo nº 1002464-36.2013.5.02.0521.

O **MUNICÍPIO DE ARUJÁ** vem respeitosamente à
presença de Vossa Excelência expor e requerer o que se segue.

1 – Foi formalizado acordo com o Sindicato dos
Servidores Municipais de Arujá e Região para o pagamento das indenizações das férias
dos servidores do Município de Arujá, sendo que no presente ano de 2016 o Município
de Arujá deveria efetuar o pagamento da indenização das férias referente o ano de
2010 até o quinto dia útil de novembro.

Ao adotar as medidas necessárias para o pagamento
do acordo, o Departamento de Contabilidade do Município informou que não existia
saldo de verba para o pagamento do valor total.

Após verificar os valores disponíveis para o pagamento
da indenização, foi informado que existia saldo de verba para o pagamento de 50% do
valor total, valores estes que foram pagos no dia 08/11/2016.

É de conhecimento público e fato notório a atual crise
financeira, bem como a queda de arrecadação dos entes públicos, situação esta que

não era previsível na data em que foi firmado o acordo, uma vez que na época não existia nenhum indício de queda de arrecadação municipal.

O Município de Arujá não possui neste momento a disponibilidade de verba para o pagamento total da indenização das férias referente ao ano de 2010, mas já adotou diversas medidas para a contenção de gastos e está realizando um REFIS com desconto de multa e juros para o pagamento dos tributos e débitos (Lei Complementar Municipal nº 29 de 03 de novembro de 2016), mas que só surtirão efeitos no ano de 2017.

Desta forma, o Município de Arujá só poderá efetuar o pagamento dos demais 50% da indenização das férias referente ao ano de 2010 no dia 23/03/2017, uma vez que o pagamento do IPTU do ano de 2017 tem como primeiro vencimento (primeira parcela e parcela única) aproximado no dia 20/03/2017.

É importante destacar que serão mantidas todas as demais datas para pagamento, sendo objeto do presente pedido apenas a alteração da data de pagamento da indenização das férias referente ao ano de 2010.

2 – Diante de todo o exposto requer a Vossa Excelência que o Sindicato dos Servidores Municipais de Arujá e Região seja intimado para se manifestar em relação a nova data (23/03/2017) para o pagamento dos demais 50% da indenização das férias referente ao ano de 2010.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Arujá, 09 de novembro de 2016.

Márcia Andréa da Silva Rizzo
Procuradora Municipal
OAB/SP 140501